



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 16 de março de 2021.

### LEI Nº 1351

*“Dispões sobre a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos do Município de Jeceaba, e dá outras providências”.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Jeceaba.

§1º - A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeado integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º - Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º - O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

§4º - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único - Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 3º** - As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência março de 2021 e

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 16/03/21

Assinatura/Carimbo do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)